

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/CSB/0006/2011

NOME:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

ENDEREÇO:

Avenida Santos Dumont, 1789 – 14.º andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60150-160

TELEFONE:

(85) 3101-1027

### 2. AGENTE NOTIFICADO

NOME:

Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

ENDEREÇO:

Rua Lauro Vieira Chaves, 1.030 – Aeroporto – Fortaleza/CE – CEP 60420-280

QUALIFICAÇÃO:

Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

### 3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização sobre as condições técnicas operacionais, comerciais e dos níveis e qualidade de atendimento do Sistema de Abastecimento de Água do município de Acopiara, foram constatados procedimentos da Empresa que não estão em conformidade com as legislações pertinentes, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07 e Lei Estadual Nº 14.394/09. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARCE, através da Coordenadoria de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I** e no Relatório de Fiscalização - RF/CSB/0004/2011, que passa a ser parte integrante do presente Termo de Notificação.

### 4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no **Anexo II**

### 5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

Alceu de Castro Galvão Junior

CARGO/FUNÇÃO:

Coordenador de Saneamento Básico

MATRÍCULA n.º:

47-1-5

Fortaleza-CE, 31/01/2011

ASSINATURA:

RECEBI EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA/CARIMBO

1ª Via

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA TN, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OBJETO DO MESMO, INCLUSIVE JUNTANDO COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

TN/CSB/0006/2011

#### 3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

##### CONSTATAÇÕES (C) E NÃO CONFORMIDADES (NC):

- C1.** Os banheiros da estação de tratamento também são utilizados para guardar materiais e equipamentos;
- C2.** No ato da inspeção, constatou-se que os registros de descarga dos filtros 1 e 2 apresentavam problema de vedação;
- C3.** Os cilindros de cloro gasoso estão estocados de forma inadequada, a céu aberto.
- NC1.** A CAGECE não está cumprindo os artigos 27, 119 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- C4.** A elevatória EECS-01 não possui bomba reserva;
- C5.** A elevatória EERD-02 não possui bomba reserva;
- C6.** O quadro de comando da elevatória EERD-02 não possui horímetro, amperímetro e voltímetro;
- C7.** A elevatória EERD-03 não possui bomba reserva;
- C8.** O quadro de comando da elevatória EERD-03 não possui horímetro, amperímetro e voltímetro;
- C9.** A elevatória EERD-04 não possui bomba reserva;
- C10.** O quadro de comando da elevatória EERD-04 apresenta péssimo estado de conservação e manutenção.
- NC2.** A CAGECE não está cumprindo os artigos 27, 119 e 137 da Resolução nº 130/2010.
- C11.** No Reservatório RSE-01, verificaram-se tubos de ventilação sem tela de proteção;
- C12.** No Reservatório REL-01, verificaram-se:
- Ausência de guarda-corpo na laje superior;
  - Ausência de tubulação de ventilação;
  - Registro de descarga de fundo com problema de vedação.
- C13.** No Reservatório REL-02, verificou-se ausência de guarda-corpo na laje superior.
- NC3.** A CAGECE não está cumprindo os artigos 27, 119 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- C14.** A adutora de água bruta não possui macromedidor instalado.
- NC4.** A CAGECE não está cumprindo o artigo 125 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- C15.** Constatou-se que haviam ligações prediais expostas na Travessa Antônio Moreira e na Rua Santa Luzia, ambas no Bairro Vila Moreira. Além disso, verificou-se que um trecho da rede de distribuição estava exposto, na Rua Maria da Conceição, no Bairro São José.

*Continua...*

1ª Via

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

TN/CSB/0006/2011

#### 3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

- NC5.** A CAGECE não está cumprindo os artigos 27, 119 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- C16.** Foram visitados 7 (sete) registros de descarga e 2 (dois) de manobra, constatando-se que 1 (um) registro de descarga e 1 (um) de manobra, apresentavam irregularidades. O registro de descarga da Rua Francisca Maria da Conceição, São João encontrava-se soterrado, enquanto que, o registro de manobra da Rua Luís Gonzaga de Mendonça, Centro, apresentava vazamento.
- NC6.** A CAGECE não está cumprindo os artigos 27, 119 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- C17.** A ARCE realizou medições instantâneas de pressão disponível na rede, no dia 16/12/2010, em 9 (nove) pontos adequadamente espaçados, nos cavaletes dos imóveis. Os resultados das pressões instantâneas demonstram que 1 (uma) das 9 (nove) medições efetuadas situou-se fora da faixa de 10 a 50 mca.
- NC7.** A CAGECE não está cumprindo o disposto no artigo 120 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
- C18.** As médias mensais das análises físico-químicas registradas nos RECOP's, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, no período de agosto a outubro/2010, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004:
- Turbidez – Os meses de agosto a outubro/2010 apresentaram não-conformidades.
- C19.** Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, no período de novembro/2009 a outubro/2010, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004:
- Turbidez – Os meses de agosto a outubro/2010 apresentaram 50,0%, 44,4% e 100,0% de amostras não-conformes, respectivamente.
- C20.** Os resultados das análises físico-químicas registradas no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, no período de novembro/2009 a outubro/2010, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004:
- Cor – O mês de outubro/2010 apresentou 0,5% de amostras não-conformes;
  - Turbidez – Os meses de novembro/2009 e janeiro a outubro/2010 apresentaram entre 0,3% e 95,1% de amostras não-conformes.

*Continua...*

1ª Via

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

TN/CSB/0006/2011

#### 3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

##### CONTINUAÇÃO:

**C21.** Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de novembro/2009 a outubro/2010, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004:

- Cor – Os meses de abril, junho e outubro/2010 apresentaram 4,3%, 2,0% e 5,8% de amostras não-conformes, respectivamente.

**C22.** Segundo as informações do SISÁGUA, as amostras das análises físico-químicas coletadas na rede de distribuição, no período de novembro/2009 a outubro/2010, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004:

- Cor – Os meses de abril e outubro/2010 apresentaram 4,3% e 6,5% de amostras não-conformes, respectivamente;
- Turbidez – Os meses de abril e outubro/2010 apresentaram 4,3% e 6,5% de amostras não-conformes, respectivamente.

**C23.** Os resultados das análises físico-químicas produzidos pela Gerência de Controle de Qualidade do Produto – GECCOQ, relativos às amostras coletadas na rede de distribuição pela CAGECE e pela ARCE, na campanha do dia 16/12/2010, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004:

- Cor – Três das nove amostras analisadas apresentaram resultados não-conformes;

**NC8.** A CAGECE não está cumprindo o artigo 3º da Resolução nº 122/2009 da ARCE.

**C24.** A CAGECE não coletou, no mês de outubro/2010, a quantidade de amostras mensais exigida, além disso, as amostras não estão distribuídas uniformemente, resultando no não atendimento à coleta mínima de 2 (duas) amostras semanais.

**NC9.** A CAGECE não está cumprindo o artigo 4º da Resolução nº 122/2009 da ARCE.

**C25.** A CAGECE, com relação à devolução de valores pagos pelo cliente, realiza o ressarcimento de pagamentos em duplicidade somente se o usuário apresentar reclamação, ou caso a ocorrência seja detectada ao acaso pela empresa, devido a não existência de mecanismo automático de detecção no sistema.

**NC10.** A CAGECE não está cumprindo o artigo 107 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

**C26.** Não é informado na fatura o mês de referência dos resultados das análises de qualidade da água divulgados.

*Continua...*

1ª Via

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN**

**ANEXO I**

TN/CSB/0006/2011

**3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS**

CONTINUAÇÃO:

**NC11.** A CAGECE não está cumprindo o §2º do art. 4º da Resolução nº 122/2009 da ARCE

**5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

NOME: Alceu de Castro Galvão Junior

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de Saneamento Básico MATRÍCULA nº: 47-1-5

Fortaleza-CE, 31/01/2011 ASSINATURA:

RECEBI EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ ASSINATURA/CARIMBO

1ª Via

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES TN, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OBJETO DO MESMO, INCLUSIVE JUNTANDO COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES.

5/8

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO II

TN/CSB/0006/2011

#### 4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

##### DETERMINAÇÕES (D):

**D1.** A CAGECE, com relação à ETA do SAA de Acopiara, deve providenciar:

- Armazenamento adequado de materiais e equipamentos;
- Conserto nos registros de descarga dos filtros 1 e 2;
- Adequação das instalações armazenamento dos cilindros de cloro gasoso.

Prazo determinado para cumprimento: 90 dias.

**D2.** A CAGECE, com relação às elevatórias do SAA de Acopiara, deve providenciar:

- Bomba reserva das elevatórias EECS-01, EERD-02, EERD-03 e EERD-04.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

**D3.** A CAGECE, com relação às elevatórias do SAA de Acopiara, deve providenciar:

- Horímetro, amperímetro e voltímetro para os quadros de comando das elevatórias EERD-02 e EERD-03;
- Reparo no quadro de comando da elevatória EERD-04.

Prazo determinado para cumprimento: 90 dias.

**D4.** A CAGECE, com relação aos reservatórios do SAA de Acopiara, deve providenciar:

- Tela de proteção para os tubos de ventilação do reservatório RSE-01;
- Conserto no registro de descarga de fundo do REL-01.

Prazo determinado para cumprimento: 90 dias.

**D5.** A CAGECE, com relação aos reservatórios do SAA de Acopiara, deve providenciar:

- Guarda-corpo na laje superior dos reservatórios REL-01 e REL-02;
- Tubulação de ventilação do REL-01.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

**D6.** A CAGECE, com relação à adutora de água bruta do SAA de Acopiara, deve providenciar instalação de macromedidor.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

1ª Via

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO II

TN/CSB/0006/2011

#### 4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

##### CONTINUAÇÃO:

**D7.** A CAGECE, com relação à rede de distribuição do SAA de Acopiara, deve providenciar reaterro e/ou relocação das ligações e dos trechos de rede que estão expostos.

Prazo determinado para cumprimento: 90 dias.

**D8.** A CAGECE, com relação à rede de distribuição do SAA de Acopiara, deve providenciar caixa e tampa de proteção para todos os registros de descarga da RDA de Acopiara e conserto de vazamento do registro de manobra da Rua Luís Gonzaga de Mendonça, Centro.

Prazo determinado para cumprimento: 90 dias.

**D9.** A CAGECE deve tomar providências no intuito de atender ao disposto no artigo 120 da Resolução ARCE n° 130/2010, quanto à pressão de água potável na rede de distribuição do sistema de Acopiara.

Prazo determinado para cumprimento: 180 dias.

**D10.** A CAGECE deve tomar providências para que a água tratada distribuída à população atenda aos padrões físico-químicos estabelecidos pela Portaria MS 518/04.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

**D11.** A CAGECE deve tomar providências no intuito de atender à quantidade de amostras mensais exigida pela Portaria MS 518/04, além de distribuí-las uniformemente ao longo do mês.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

**D12.** A CAGECE deve desenvolver procedimentos de detecção de pagamentos indevidos, realizado pelos usuários, e providenciar a devolução dos mesmos, automaticamente.

Prazo determinado para cumprimento: 30 dias.

**D13.** A CAGECE deve tomar providências para que os resultados das análises das amostras, divulgados nas faturas mensais, sejam claros, consistentes e padronizados, informando sempre o mês de referência dos resultados divulgados.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

##### **RECOMENDAÇÕES (R):**

**R1 -** A CAGECE mantenha consistência entre as informações dos laudos produzidos pela CAGECE e as repassadas ao SISÁGUA;

Continua...

1ª Via

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN**

**ANEXO II**

TN/CSB/0006/2011

**4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA**

**CONTINUAÇÃO:**

**R2** - A CAGECE distribua de maneira uniforme ao longo do mês as amostras bacteriológicas e de cloro residual livre, coletadas na saída do tratamento e na rede de distribuição do SAA de Acopiara.

**R3** - A CAGECE procure distribuir uniformemente ao longo do mês as datas de vencimento da fatura para escolha do usuário;

**R4** - A CAGECE deve providenciar a inclusão por escrito, no aviso de corte, do prazo de 30 (trinta) dias conforme determina a lei de saneamento – Lei N° 11.445/2007, para melhor esclarecimento ao usuário.

**5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

NOME:

Alceu de Castro Galvão Junior

CARGO/FUNÇÃO:

Coordenador de Saneamento Básico

MATRÍCULA n°:

47-1-5

Fortaleza-CE, 31/01/2011

ASSINATURA:

RECEBI EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

ASSINATURA/CARIMBO

1ª Via

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES TN, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OBJETO DO MESMO, INCLUSIVE JUNTANDO COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES.

8/8